

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 2º

.....
V – o benefício variável, vinculado ao membro da família portador de neoplasia maligna, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

.....
§ 3º

.....
III – o benefício variável, vinculado à pessoa portadora de neoplasia maligna, no valor referente a 1 (um) salário mínimo.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá nos projetos de lei orçamentária para os exercícios seguintes ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal